



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 910,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 533/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 2089- João Wesley e 2098- Richard Allen, sitos no Município de Belas, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 534/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 6011-Catete, 6012-Catete, 6050-Cassoneca, 6064-Nova Caxicane e 6074-Aldeia Solar, sitos no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 535/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6038, 6039 e 6040 (Agrupadas), sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 536/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6062 e 6077 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 537/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 320-Quixiquela, 360-Boa Esperança II e 396, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 538/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6041, 6042 e 6043 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 539/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6057, 6058 e 6060 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 540/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 6018 – Bom Jesus, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 541/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6002-Dungo e 6066-Jambondo, sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 542/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2096 – Bob Hoskins, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 40 salas de aulas, 120 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 543/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 2059 e 2060, sitos no Município de Belas, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 544/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6019, 6021 e 6022 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 545/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 2051, 2065, 2079 e 2105, sitos no Município de Belas, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 546/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2109 – Pedro Maria, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 547/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6078, sito no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 548/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2023, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 549/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6028-Cabiri, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 583/17
de 4 de Outubro

Considerando que a Universidade 11 de Novembro é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade 11 de Novembro preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os Cursos de Licenciatura em Análises Clínicas, Psicologia Clínica e Engenharia Florestal, no Instituto Superior Politécnico de Cabinda, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação dos cursos)

São criados no Instituto Superior Politécnico de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, três (3) cursos de graduação, que conferem o grau académico de Licenciatura, nomeadamente:

- a) Análises Clínicas;
- b) Psicologia Clínica;
- c) Engenharia Florestal.

ARTIGO 2.º
(Aprovação dos planos de estudo)

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II e III do presente Diploma e que deles são partes integrantes.

2. Os planos de estudo ora aprovados são inalteráveis e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Alteração dos planos de estudo)

Os planos de estudo aprovados no artigo anterior apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo

de formação e carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Efeitos retroactivos)

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo produzem os seus efeitos a partir do Ano Lectivo 2009.

ARTIGO 5.º
(Vigência dos cursos)

Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Avaliação e acreditação dos cursos)

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*

ANEXO I
UNIVERSIDADE 11 DE NOVEMBRO
Instituto Superior Politécnico de Cabinda
Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Análises Clínicas

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Introdução à Tecnologia da Saúde	2		2	4	64	Bioestatística para a Investigação em Saúde		1	1	2	32
Informática e Investigação	1	1	2	4	64	Inglês II	1	1		2	32
Inglês I	1	1		2	32	Preparação Física e Desporto II	1		1	2	32
Preparação Física e Desporto I	1		1	2	32	Morfofisiologia II	2	2		4	64
Morfofisiologia I	2		2	4	64	Agentes Biológicos	2	2	2	6	96
Introdução ao Laboratório	1	1	3	5	80	Urina Básica	2		2	4	64
Hematologia I	2	2	3	7	112	Laboratório I	1	1	5	7	112
Química Geral	2		2	4	64	Química Orgânica	2		1	3	48
Metodologia da Investigação Científica	2	2		4	64	Metodologia da Investigação Científica	2	2		4	64
Subtotal de Horas	14	7	15	36	576	Subtotal de Horas	13	9	12	34	544
Total Anual de Horas						1120					

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Inglês III		1	1	2	32	Disciplinas Opcionais (L. Portuguesa I)	1	1		2	32
Laboratório II	2	1	8	11	176	Inglês IV		1	1	2	32
Hematologia II	2	1	6	9	144	Bioquímica II	3		2	5	80
Bioquímica I	2	1		3	48	Laboratório III	2	1	11	14	224
Urina-Nefrologia	1			1	32						
Subtotal de Horas	7	4	16	27	432	Subtotal de Horas	6	3	14	23	368
Total Anual de Horas 800											
3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Fundamentos de Psicologia da Saúde	3			3	48	Disciplinas Opcionais (L. Portuguesa II)		2		2	32
Laboratório IV	1	1	18	20	320	Análises Instrumental	2	1	18	21	336
Genética	2	2		4	64	Imunologia Geral Diagnóstica	3	2		5	80
Subtotal de Horas	6	3	18	27	432	Subtotal de Horas	5	5	18	28	448
Total Anual de Horas 880											
4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Pedagogia	2	2		4	64	Administração de Serviços de Laboratório	2		4	6	96
Farmacologia	3	3		6	96	Correlação Clínica de Laboratório	3		2	5	80
Hematologia III	2		14	16	256	Ética e Bioética	2	2		4	64
Investigação Prática em Saúde	1	1	2	4	64	Laboratório V	1	1	14	16	256
Saúde Pública	1	1		2	32						
Subtotal de Horas	9	7	16	32	512	Subtotal de Horas	8	3	20	31	496
Total Anual de Horas 1008											
5.º Ano											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Prática Pré-Profissional (Estágios)			40	40	640	Prática Pré-Profissional (Estágios)			40	40	640
Subtotal de Horas	0	0	40	40	640	Subtotal de Horas	0	0	40	40	640
Total Anual de Horas 1280											
Total de Horas Lectivas 5088											

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	1088	21%
TP	Horas Teóricas-Práticas	656	13%
P	Horas Práticas	3344	66%
HS	Horas Semanais	5088	100%
HSem	Horas Semestrais	5088	100%

ANEXO II
UNIVERSIDADE 11 DE NOVEMBRO
Instituto Superior Politécnico de Cabinda
Plano de Estudo do Curso de Licenciatura em Psicologia Clínica

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	p	HS	HSem
Língua Portuguesa I	1	1		2	32	Língua Portuguesa II	1	1		2	32
Psicologia Geral I	3		1	4	64	Psicologia Geral II	3		1	4	64
Informática I	1	2		3	48	Informática II	1	2		3	48
Língua Estrangeira (Francês/Inglês)		2		2	32	Língua Estrangeira (Francês/Inglês)		2		2	32
Anatomia Humana I	3		1	4	64	Anatomia Humana II	2		1	3	48
Fisiologia I	3		1	4	64	Fisiologia II	2		1	3	48
Educação Física		2		2	32	Educação Física		2		2	32
Introdução à Filosofia	2		1	3	48	História da Psicologia II	3		1	4	64
História da Psicologia I	3		1	4	64	Psicologia Social I	3		1	4	64
Introdução às Ciências Sociais	2		1	3	48	Estatística Aplicada à Psicologia Clínica I	2	1		3	48
Metodologia da Investigação Científica	2		2	4	64	Metodologia da Investigação Científica	2		2	4	64
Subtotal de Horas	20	7	8	35	560	Subtotal de Horas	19	8	7	34	544
Total Anual de Horas 1104											

ANEXO III
UNIVERSIDADE 11 DE NOVEMBRO
Instituto Superior Politécnico de Cabinda
Plano de Estudo do Curso de Licenciatura em Engenharia Florestal

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Análise Matemática I	1		3	4	64	Análise Matemática II	1		3	4	64
Química Geral	1		3	4	64	Química Analítica	1		3	4	64
Botânica Estrutural	1		3	4	64	Botânica Sistemática	1		3	4	64
Informática I		1	2	3	48	Mecânica e Física Molecular	1		3	4	64
Inglês			3	3	48	Prática Florestal I			3	3	48
Educação Física			2	2	32	Informática II		1	2	3	48
Filosofia e Sociedade	2		2	4	64	Inglês			3	3	48
Prática Florestal I			3	3	48	Educação Física			2	2	32
Metodologia da Investigação	2	2		4	64	Metodologia da Investigação	2	2		4	64
Subtotal de Horas	7	3	21	31	496	Subtotal de Horas	6	3	22	31	496
Total Anual de Horas						992					

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Química Orgânica	1		3	4	64	Bioquímica	1		3	4	64
Dendrologia			4	4	64	Bioclimatologia	1	1	2	4	64
Electromagnetismo	1		3	4	64	Desenho - Topografia Florestal	1	1	2	4	64
Estatística	1		3	4	64	Medição Florestal	1		3	4	64
Biologia Florestal	1		3	4	64	Inglês			3	3	48
Inglês		2	1	3	48	Educação Física			2	2	32
Educação Física		1	1	2	32	Prática Florestal II			3	3	48
Prática Florestal II			3	3	48	Problemas Sociais da Ciência e a Tecnologia	2		2	4	64
Subtotal de Horas	4	3	21	28	448	Subtotal de Horas	6	2	20	28	448
Total Anual de Horas						896					
3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Fisiologia Vegetal	1	1	2	4	64	Teledeteção	1		2	3	48
Genética Florestal	1	1	2	4	64	Fomento Florestal	1		2	3	48
Ecologia Florestal	1	1	2	4	64	Elementos de Investigação de Operações	1	1	2	4	64
Edafologia	1		3	4	64	Fitopatologia	1	1	2	4	64
Metodologia da Investigação Científica	1		2	3	48	Administração e Política Florestal	1		2	3	48
Economia Florestal	1		2	3	48	Hidrologia e Conservação de Solos	1		3	4	64
Entomologia	1		3	4	64	Prática Florestal III			20	20	320
Subtotal de Horas	7	3	16	26	416	Subtotal de Horas	6	2	33	41	656
Total Anual de Horas						1072					
4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Exploração de Máquinas Florestais	1	1	2	4	64	Ordenação Montes	1		2	3	48
Manejo do Fogo	1		2	3	48	Aproveitamento Florestal	1	1	1	3	48
Manejo de Fauna Silvestre	1		2	3	48	Tecnologia da Madeira	1	1	1	3	48
Silvicultura	1	2	3	6	96	Caminhos Florestais	1	1	1	3	48
Elaboração e Gestão de Projectos	1		2	3	48	Optativa 2 (L. Portuguesa II)	1		2	3	48
Optativa 1 (L. Portuguesa I)	1		2	3	48	Prática Florestal IV			20	20	320
Subtotal de Horas	6	3	13	22	352	Subtotal de Horas	5	3	27	35	560
Total Anual de Horas						912					
5.º Ano											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Áreas Naturais Protegidas	1		2	3	48	Trabalho de Fim de Curso			23	23	368
Agrosilvicultura	1	1	1	3	48						
Indústria Florestal	1	1	1	3	48						
Produtos Florestais não Madeireiros	1	1	1	3	48						
Extensão Florestal	1		2	3	48						
Optativa 3 (Legislação Florestal Angola)	1		2	3	48						
Subtotal de Horas	6	3	9	18	288	Subtotal de Horas	0	0	23	23	368
Total Anual de Horas						656					
Total de Horas Lectivas						4528					

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	848	19%
TP	Horas Teóricas-Práticas	400	9%
P	Horas Práticas	3280	72%
HS	Horas Semanais	4528	100%
HS _{sem}	Horas Semestrais	4528	100%

O Ministro, *António Miguel André*

Decreto Executivo n.º 584/17
de 4 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior de Artes é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Artes preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os cursos de licenciatura em Artes Visuais, Música, Teatro e Design de Moda no Instituto Superior de Artes, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação dos cursos)

São criados no Instituto Superior de Artes, quatro (4) cursos de graduação, que conferem o grau académico de licenciatura, nomeadamente:

- a) Artes Visuais;
- b) Música com Opção em Canto Lírico;
- c) Design de Moda;
- d) Teatro.

ARTIGO 2.º
(Aprovação dos planos de estudo)

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III e IV do presente Diploma e que deles são partes integrantes.

2. Os planos de estudo ora aprovados são inalteráveis e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Alteração dos planos de estudo)

Os planos de estudo aprovados no artigo anterior, apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo

de formação e carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Efeitos retroactivos)

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo produzem os seus efeitos a partir do ano lectivo 2015.

ARTIGO 5.º
(Vigência dos cursos)

Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Avaliação e acreditação dos cursos)

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior de Artes, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carecem de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.